



LEI Nº 2.462, DE 07 DE MAIO DE 1.997

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.078/2004, 2.885/2002

“ALTERA A LEI Nº 1.754 DE 02 DE MAIO DE 1990, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente— COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento superior do Prefeito Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do município de Anápolis.~~

~~**Parágrafo Único**— Fica a Secretaria do Meio Ambiente— SEMMA, responsável pela execução das diretrizes propostas pelo COMDEMA, desde que esteja dentro do Orçamento Municipal daquele órgão e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.~~

~~**Art. 2º**— Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:~~

~~I— Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;~~

~~II— Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;~~

~~III— Ocasione danos à Fauna e a Flora;~~

~~IV— Ocasione poluição sonora e visual.~~

~~**Art. 3º**— É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia; proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do Meio Ambiente, de acordo com o art. 2º.~~

~~**Art. 4º**— O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente— DOMDEMA, será composto pelos membros titulares e igual número de suplentes a seguir especificados:~~

~~I— UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SEGUINTE ORGÃOS:~~

- ~~_____ a) Câmara Municipal de Anápolis;~~
- ~~_____ b) Executivo Municipal;~~
- ~~_____ c) Ministério Público;~~
- ~~_____ d) Associação Anapolina de Proteção do Meio Ambiente;~~
- ~~_____ e) Ordem dos Advogados do Brasil Sub Seção Anápolis;~~
- ~~_____ f) Universidade de Anápolis — UNIANA;~~
- ~~_____ g) Associação Comercial e Industrial de Anápolis — ACIA;~~
- ~~_____ h) EMATER;~~
- ~~_____ i) Clube dos Direitos Lojistas — CDL;~~
- ~~_____ j) Base Aérea de Anápolis;~~
- ~~_____ k) Quarto Batalhão de Polícia Militar — 4º BPM;~~
- ~~_____ l) Corpo de Bombeiros;~~
- ~~_____ m) Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~_____ n) Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~_____ o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~_____ p) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;~~
- ~~_____ q) Secretaria de Serviços Urbanos;~~
- ~~_____ r) Secretaria de Serviços Sociais;~~
- ~~_____ s) Secretaria de Planejamento e Coordenação;~~
- ~~_____ t) Fundação Estadual do Meio Ambiente — FEMAGO;~~

~~§1º — A Presidência do COMDEMA, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.~~

~~§2º — Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo membro suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.~~

~~§3º — O Secretário Executivo do COMDEMA, será escolhido pelos seus membros em reunião ordinária.~~

~~Art. 5º — Os membros do COMDEMA, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.~~

~~Art. 6º — O COMDEMA, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à defesa do Meio Ambiente.~~

~~**Parágrafo Único** — O COMDEMA deverá promover seminário, palestras, simpósios, e cursos relacionados à integração do homem ao Meio Ambiente, dentro de um desenvolvimento sustentável à nossa sociedade.~~

~~Art. 7º — O COMDEMA sempre que cientificado de possível poluição ou dano ao Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.~~

~~**Parágrafo Único** — Constatada à irregularidade, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência e advertindo o das possíveis consequências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias.~~

~~Art. 8º — O Município poderá estabelecer condições para funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do Meio Ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados~~

~~pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como notificar e atuar os transgressores ao Meio Ambiente dando prazo para correção, multa, reparação e até fechamento da empresa, denunciando aos órgãos federais, estaduais e municipais além do Ministério Público, utilizando para este fim o departamento específico de defesa da Ecologia da SEMMA.~~

~~**Parágrafo Único** — Os critérios e normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (FEMAGO).~~

~~**Art. 9º** — A Prefeitura Municipal de Anápolis, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e outras ações relativas à preservação do Meio Ambiente.~~

~~**Art. 10º** — Constarão, obrigatoriamente os currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções relativas à preservação do Meio Ambiente.~~

~~**Art. 11º** — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.~~

~~**Art. 12º** — No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua regulamentação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.~~

~~**Art. 13º** — Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento municipal para fazer face às despesas de instalação e funcionamento do COMDEMA, podendo suplementá-lo em caso de necessidade.~~

~~**Art. 14º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 15º** — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~————— **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 07 de Maio de 1.997.~~

~~**Adhemar Santillo**
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~**Dario Alvino Sardinha Lisboa**
CHEFE DE GABINETE~~

~~**Nelson Gomes**
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~**Luiz Carlos da Silva**
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS~~

~~**Roldão Isael Cassimiro**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO~~

~~**Jair do Espírito Santo Gomes**
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO~~